



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 11:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5997171: RESOLUÇÃO CMAS Nº 025, DE 20 DE MAIO DE
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5997171>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO CMAS Nº025/2024

Dispõe sobre a aprovação do Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual para 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de Maio de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

CONSIDERANDO, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº1.571, de 08 de abril de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o fundo a ele vinculado, que em seu Art. 2º estabelece que é competência deste Conselho propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Lei nº17.819, de 09 de dezembro de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC e dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de

Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, do Plano Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº18, de 24 de abril de 2024, que dispõe da aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do FEAS/SC, e da Resolução CEAS nº19 de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual do SUAS, exercício de 2024.

Art. 2º. Os recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do FEAS/SC, foi de R\$ 681.552,78 (Seiscentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art 3º. O valor a ser reprogramado para a Proteção Social Básica para o exercício de 2024 será de R\$ 94.574,40 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Art. 4º. O valor da Proteção Social Básica deverá ser destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes, adultos e idosos.

Art 5º. O valor a ser reprogramado para a Proteção Social Especial Média Complexidade para o exercício de 2024 será de R\$ 110.390,00 (Cento e Dez Mil, Trezentos e Noventa Reais e Trinta e Três Centavos).

Art. 6º. O valor da Proteção Social Básica deverá ser destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao Serviço Especializado de Abordagem Social, ao Serviço Especial MSE, LA e PSC, para o Serviço PSE para Idosos e para o Centro Dia e POP.

Art 7º. O valor a ser reprogramado para a Proteção Social Especial Alta Complexidade para o exercício de 2024 será de R\$ 235.810,28 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Oito Centavos).

Art. 8º. O valor da Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá ser destinado ao Abrigo Institucional e Casa de Passagem.

Art 9º. O valor a ser reprogramado para os Benefícios Eventuais para o exercício de 2024 será de R\$ 288.887,51 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 10º. O valor a ser reprogramado para o Incentivo a Gestão para o exercício de 2024 será de R\$ 11.890,26 (Onze Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art 11º. A destinação dos valores descritos devem respeitar o plano de aplicação aprovado por este CMAS.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 20 de Maio de 2024.

JOÃO PASSOS
Presidente do CMAS/BC